ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2026/00087322

1. OBJETO

Aquisição de Togas (Capas) para Juizes/Juízas em 1° Grau, modelo oficial.

Em razão da necessidade de conclusão célere da contratação e tendo em vista a unidade demandante não possuir condições operacionais e nem estrutura para gerenciar a ata de registro de preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, não será possível a realização de procedimento público da intenção de registro de preços, previsto no $ 1º do artigo 86 da Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As Togas são usadas em audiências pelos Juízes(as) em 1º Grau. A licitação trata de aquisição de peça única, que apesar de guardar mesma classificação e representatividade, guarda inúmeras especificidades. A vestimenta é usada pelos Magistrados no exercício de suas funções, desde o império, sendo regulamentado pelo Decreto Federal n. 1326, de 10 de fevereiro de 1854 o uso das vestes talares para os Juízes de Direito, Juízes municipais e de órgãos e promotores públicos. Em nosso ordenamento jurídico faz muita referência ao termos "juízes togados" tendo uma implícita conotação de poder, ou seja, o juiz investido de poder jurisdicional pelo Estado. A toga traz consigo uma responsabilidade de prezar pela justiça, e compromisso com as leis e o Estado que lhe investiu tal poder. A vestimenta não é apenas um traje complementar à Instituição, mas uma materialização da responsabilidade desta Instituição. Não sendo demais pontuar, que o Provimento n. 596/98 não apenas deu nova redação ao Provimento n. 507 de 1994, referente a obrigatoriedade do uso de togas, inclusive, aos Magistrados de Primeira Instância, pontuando que a Portaria n. 462 de 1965 desta Corte, permanece em vigor.

Ademais, a presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de disponibilização das togas para o exercício das funções jurisdicionais, considerando sua utilização obrigatória pelos magistrados, conforme normativos internos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A contratação visa,

ainda, assegurar a reposição e a disponibilização das vestimentas aos novos juízes aprovados em concurso da magistratura, garantindo a adequada identificação e representação institucional no exercício da função jurisdicional.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código PCA: 690

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Atualmente, o TJSP não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A detentora deverá possuir expertise na confecção de togas.

As peças entregues deverão atender os padrões de qualidade e medidas fixadas em especificação técnica.

As peças deverão estar embaladas individualmente em saco plástico fechado por processo de soldagem, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.

Cada peça deverá trazer afixada, etiqueta em tecido branco, na parte superior interna, para identificação do Magistrado(a).

Deverá constar em cada peça, etiqueta com indicação da composição do tecido ou material utilizado, nome ou marca do fabricante e instrução de lavagem correta.

As peças deverão estar isentas de furos, cortes, fios soltos, rasgos, deformações, marcas, manchas, costuras tortas ou franzidas, linhas (fios) soltas, deformidades ou outros fatores que possam prejudicar sua utilização.

As peças que apresentarem defeito de confecção e forem entregues em desacordo com a peça piloto aprovada e/ou fora das medidas, deverão ser

substituídas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Detentora da Ata, sem qualquer ônus para o TJ/SP, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

7.1. O prazo de recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias corridos e, definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis nas hipóteses do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Endereço para entrega das peças.

SPr 5.2 – Coordenadoria dos Gabinetes dos Desembargadores

Palácio da Justiça

Praça da Sé, s/nº 3° andar – sala 316

Tel. 4802-9390/4802-9387 – Contato: Sra. Márcia

7.3 As Togas deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com a peça piloto aprovada, com garantia de 03 (três) meses. Se houver defeito a peça deverá ser substituída.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após a entrega dos bens de acordo com a especificação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

As togas deverão ser entregues de acordo com a peça piloto aprovada, com garantia de 3 (três) meses, sendo que a empresa deverá dispor um canal de atendimento telefônico ou eletrônico para suporte e acionamento da garantia.

As peças que apresentarem defeito de confecção e forem entregues em desacordo com a peça piloto aprovada e/ou fora das medidas, deverão ser substituídas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Detentora da Ata, sem qualquer ônus para o TJ/SP, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e

qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto**.**

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A quantidade de 150 (cento e cinquenta) togas para Juízes(as) do 192º Concurso de Ingresso na Magistratura é uma estimativa, pela evolução de números de candidatos(as) aprovados(as) em Concursos anteriores.

Aprovados no 190° Concurso de Ingresso na Magistratura – **131 aprovados**

https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=99798

Aprovados no 191° Concurso de Ingresso na Magistratura – **117 aprovados**

https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=108602

Estima-se a quantidade de 150 (cento e cinquenta) Togas para o 192º Concurso de Ingresso na Magistratura.

Não temos como definir os tamanhos dos magistrados(as) aprovados(as), sendo assim, existe a necessidade de margem de tamanhos de togas, para atender as diversas medidas e estaturas.

O saldo remanescente de togas será usado em Concursos posteriores, e atender alguns juízes(as) de Juri, que solicitarem por motivo de suas togas estarem desgastadas, sem condições de uso.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que não há previsão exata da quantidade de Juízes(as) que serão empossados(as) no 192º Concurso de Ingresso na Magistratura, bem como a impossibilidade de estimar com precisão a demanda durante a vigência da contratação, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração.

Ademais, constatou-se a existência de diversas empresas aptas a fornecer o objeto pretendido, demonstrando a viabilidade da competição no mercado.

As togas deverão observar padrão uniforme de confecção, com utilização de materiais de elevada qualidade, incluindo o respectivo cordão, visando assegurar adequada apresentação institucional e durabilidade.

Considerando que as togas constituem vestimenta de uso pessoal e intransferível dos(as) magistrados(as), a aquisição mostra-se indispensável, não sendo tecnicamente viável a adoção de alternativas como locação, comodato ou formas similares de disponibilização do objeto.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

13.1. Toga(capa): preço unitário em 2026 no valor de R$ 700,00, com valor total da ARP 021/2025, em R$ 105.000,00, para entrega de 150 (cento e cinquenta) unidades.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

14.1. Toga para Juiz em 1º Grau, modelo oficial, confeccionada em tecido microfibra na cor preta (tecido leve de 1ª qualidade), com as seguintes características:

a) 02 (duas) mangas, sendo a de baixo lisa e a de cima com pregueado estilo americano, medindo aproximadamente 40 cm.

b) frente com 02 (duas) palas com entretela fazendo uma gola longa, que se fecham com 03 (três) colchetes pretos;

c) franzidor nas costas, na altura da cintura medindo 20 cm.

d) palas nas costas, solta, cobrindo em 20 cm abaixo do franzidor, confeccionada com tecido duplo, altura até a cintura, costurada de ombro a ombro.

e) com aberturas laterais para dar acesso aos bolsos de calça;

f) A partir do contorno do torax, a modelagem amplia-se progressivamente até a barra caracterizando um formato **evasê**, proporcionando amplitude, caimento fluido.

g) cordão branco, lavável, costurado na parte superior da capa, medindo aproximadamente 110 cm de comprimento, no total, sendo 55 cm de cada

lado, trançado, tipo São Francisco, com regulador e 2 (dois) pingentes com franja, medindo 12 cm (conforme modelo oficial).

h) Deverá trazer afixada etiqueta em tecido branco, para identificação do (a) Magistrado(a), na parte superior interna da capa.

i) As peças deverão estar isentas de furos, cortes, linhas (fios) soltos, rasgos, deformações, marcas, manchas, costuras tortas ou franzidas, linhas soltas, deformidades ou outros fatores que possam prejudicar sua utilização.

j) As peças deverão estar embaladas indivudualmente, em saco plástico fechado por processo de soldagem, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Devem ser confeccionadas por um único fornecedor, para redução de custos na gestão contratual e para manter a padronização da indumentária, por esse motivo não é possivel o parcelamento da contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As Togas são de uso obrigatório em audiências, pelos Srs. Juízes e Sras. Juízas.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, pois as Togas serão entregues aos Juízes(as) não havendo necessidade de destinação de espaço e infraestrutura para execução de serviços ou recepção de materiais.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A Detentora deverá, sempre que possível, adquirir junto aos seus fornecedores materiais de menor impacto ambiental, especialmente os tecidos utilizados na confecção das togas, priorizando fabricantes que adotem boas práticas ambientais, sociais e de governança, bem como processos produtivos que promovam o uso eficiente de recursos naturais, tais como água e energia.

A especificação de tecido em microfibra leve de alta qualidade apresenta vantagens sob o aspecto da sustentabilidade, em razão de sua elevada durabilidade, resistência e facilidade de conservação, características que contribuem para a ampliação da vida útil da peça e para a redução da necessidade de reposições frequentes, minimizando a geração de resíduos.

Além disso, a utilização de materiais de qualidade superior favorece a manutenção das condições de uso por período prolongado, reduzindo o consumo de recursos associados à fabricação de novas unidades.

Considerando que a toga constitui vestimenta de uso pessoal e intransferível do(a) magistrado(a), o eventual descarte ao final de sua vida útil será realizado pelo(a) respectivo(a) usuário(a), observadas as práticas de descarte ambientalmente adequadas.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art.44 Lei 14.133/21)

Não aplicável

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

21.1. A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

21.2. Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida no item 21.1, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, será vedada a necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

21. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se apartado através do Processo **CPA nº 2026/00087332**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1 Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SPr 5.2 – Coordenadoria dos Gabinetes dos Desembargadores
Secretaria/Diretoria responsável	Secretário: Henrique Rodrigo Galhardo
Gestor de Planejamento	Márcia Garrido Genovese – Coordenador – SPr. 5.2
Equipe de planejamento da contratação	Wellington Souza Cruz – Supervisor de Serviço – SPr. 5.2.1 Carlos Eduardo Alves de Moura – Chefe de Seção - SPr. 5.2.1.1.

22.2 Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Márcia Garrido Genovese – Coordenador – SPr. 5.2
Suplente do Gestor do Contrato	Wellington Souza Cruz – Supervisor de Serviço – SPr. 5.2.1

22. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se de contratação para fornecimento de Togas (capa) para uso dos Excelentíssimos(as) Srs.(as) Juízes(as) em 1º Grau, que diante da padronização das peças de item único e indivisível não há a possibilidade de ser feita a contratação de forma parcelada, não sendo aplicado o artigo 48, III da Lei Complementar n° 123/2006.

O mais adequado é a licitação por Ata de Registro de Preços através de Pregão

Eletrônico.

A licitação trata de aquisição de Togas, de uso obrigatório em audiências, para Juízes(as) empossados(as) no 192º Concurso de Ingresso na Magistratura.

Não há estoque de Togas para fornecimento aos novos Juízes(as).

A vestimenta é usada pelos Juízes(as) no exercício de suas funções em audiências, desde o império, sendo regulamentado pelo Decreto Federal n. 1326, de 10 de fevereiro de 1854 o uso das vestes talares para os Juízes de Direito, Juízes municipais e de órfãos e promotores públicos, que apesar de guardar mesma classificação e representatividade, guarda inúmeras especificidades.

Em nosso ordenamento jurídico faz muita referência ao termos "juízes togados" tendo uma implícita conotação de poder, ou seja, o juiz investido de poder jurisdicional pelo Estado. A toga traz consigo uma responsabilidade de prezar pela justiça, e compromisso com as leis e o Estado que lhe insistiu tal poder.

A vestimenta não é apenas um traje complementar à Instituição, mas uma materialização da responsabilidade desta Instituição. Não sendo demais pontuar, que o Provimento n. 596/98 não apenas deu nova redação ao Provimento n. 507 de 1994, referente a obrigatoriedade do uso de togas, inclusive, aos Magistrados de Primeira Instância, pontuando que a Portaria n. 462 de 1965 desta Corte, permanece em vigor.

Identificação da demanda: São Juízes(as) empossados(as) no 192º Concurso de Ingresso na Magistratura.

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação